



1622

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 636-96

Em 24 de Abril de 1996.

SENHORA PRESIDENTE:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 2 3 4 8 - DISPÕE SOBRE: CONCESSÃO DE DESCONTO E PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA PAGAMENTO DA TAXA DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1996.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os protestos de minha real estima e distinta consideração.

PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA

-PREFEITO MUNICIPAL-

EXMA. SRA.

MARIA JOSÉ DE MELLO MANZANARES

DD. Presidente da Câmara Municipal de

CAIEIRAS - SP

ma/vam

Jes.



1623

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M Nº 2 3 4 8**(24 DE ABRIL DE 1996)****SENHORA PRESIDENTE,****SENHORES VEREADORES:**

Trago à apreciação do Douto Plenário dessa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei dispondo sobre: Concessão de Desconto e Prorrogação de prazo para pagamento da Taxa de Licença de Funcionamento, referente ao exercício de 1996.

O desconto mencionado no Artigo 1º da Propositura em epígrafe, beneficiará todos os comerciantes do Município, no pagamento da Taxa de Licença de Funcionamento do presente exercício, tendo em vista que a Administração, ciente das dificuldades que o comércio e a indústria enfrentam neste período de recessão que atravessa o nosso país, achou por bem diminuir os valores, através do desconto de 30% (trinta por cento).

Outrossim, os contribuintes que já tiverem pago integral ou parcialmente o tributo, não sofrerão prejuízo, pois farão jus ao desconto, que será compensado no próximo exercício.

Esclareço, ainda, que o prazo para pagamento da 1ª parcela ou para pagamento à vista, será prorrogado para o dia 08 de maio de 1996.

Assim expondo, requeiro, com fulcro no Artigo 51 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Caieiras, seja a matéria, objeto do presente Projeto de Lei, apreciada em regime de urgência.

PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**-PREFEITO MUNICIPAL-**

ma/vam



PROJETO DE LEI N.º 2925/96
(24 DE ABRIL DE 1996 1624)

Dispõe sobre: CONCESSÃO DE DESCONTO E PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA PAGAMENTO DA TAXA DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1996.

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras, aprova, e eu, Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um desconto de 30% (trinta por cento) do valor lançado da Taxa de Licença de Funcionamento do exercício de 1996.

ARTIGO 2º - Os contribuintes que já tiverem pago integral ou parcialmente o tributo mencionado no Artigo 1º, farão jus ao desconto, que será compensado no próximo exercício.

ARTIGO 3º - Fica prorrogado o prazo para o pagamento da 1ª parcela ou para o pagamento à vista, para o dia 08 de maio de 1996, sendo que as demais parcelas com vencimento previsto no carnê.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

... Prefeitura Municipal de Caieiras, em 24 de Abril de 1996.

PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA

-PREFEITO MUNICIPAL-

ma/vam
[assinatura]

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S. S. 26 / 04 / 1996

[assinatura]
PRESIDENTE